



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 236, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a participação de fiscais no Congresso Brasileiro de Prevenção e Tratamento de Feridas e Congresso de Enfermagem Estética.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o teor do memorando de nº 48/2022/DEFIS/COREN-PB;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico nº 02 do plano plurianual do Coren-PB e o Plano Integrado de Gestão da Fiscalização do Exercício Profissional de Enfermagem no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO no que couber a Resolução COFEN nº 590/2018 que aprova o manual de emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-PB, Nº 240, de 30 de setembro de 2019, a qual institui normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação na 38ª Reunião de Diretoria do Coren-PB, ocorrida no dia 22 de julho de 2022 e tudo o que consta no processo administrativo de nº 4398/22.

DECIDE:

Art. 1º AUTORIZAR a participação das fiscais Graziela Pontes Ribeiro Cahú, Silvia Niedja de Souza Farias Lemos e Ana Lúcia Freire de Jesus no VIII Congresso Brasileiro de Prevenção e Tratamento de Feridas e I Congresso de Enfermagem Estética que ocorrerá no período de 29/11/2022 a 02/12/2022, em São Paulo.

Art. 2º Para participação nos Congressos, as fiscais designadas no art. 1º farão *jus* ao recebimento de diárias e passagens aéreas, de acordo com a Resolução Cofen nº 701/2022.

Art. 3º Cabe a secretária da Presidência e ao assessor especial da Presidência:

I – realizar a cotação e pesquisa de preços de passagens por meio da empresa contratada responsável pela emissão de passagens aéreas e terrestres;

II – analisar melhor custo-benefício realizando a escolha do voo;

III – avaliar previamente a conformidade da solicitação da passagem área e da documentação pertinente (portarias de designação, ofício, etc.) ao processo de emissão de passagens.

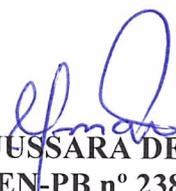
Art. 4º Esta Decisão deve ser encaminhada a Divisão de Licitação para adoção de providências em relação as inscrições das fiscais designadas no art.1º desta norma.

Art. 5º Dar ciência ao Departamento de Fiscalização para que seja providenciada a solicitação de diária, passagem área por cada participante, além de providenciar a programação das atividades de fiscalização no período do Congresso e ao Fiscal do Contrato de Passagens aéreas.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 26 de Julho de 2022.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB